

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO (ART.136 DO ECA)

Jorge da Rosa

Atender as crianças e adolescentes
Promover a execução de suas decisões
Atender e aconselhar os pais ou responsável
Expedir notificações

Encaminhar ao Ministério Público
Notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal
Contra os direitos da criança ou adolescente
Protegendo-os de qualquer mal

Encaminhar
Com muita urgência
Para autoridade judiciária
Os casos de sua competência

Providenciar a medida estabelecida
Pela autoridade judiciária é o legal
Dentre as previstas no art. 101, I a VI
Para o adolescente autor do ato infracional

Requisitar certidões
Quando necessário, obviamente
De nascimento e de óbito
De criança ou adolescente

Ao Poder Executivo local assessoramento
Na elaboração da proposta orçamentária, exclusivamente
Para planos e programas de atendimento
Dos direitos da criança e do adolescente

Representar, em nome da pessoa e da família
Conforme norma legal
Contra violação dos direitos previstos
No art. 220, §3º, II, da Constituição Federal

Ao Ministério Público
Representar
Para efeitos das ações de perda ou suspensão
Do poder familiar

Após esgotadas as possibilidades
De manutenção da criança ou do adolescente
Junto à família natural
Redação dada pela Lei 12.010/2009 vigente

Promover e incentivar

Nos grupos profissionais e comunitariamente
Ações de divulgação e treinamento
Para o reconhecimento
De sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.